

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2019.

Art. 2º A elaboração das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), deverá observar:

I - A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

II - As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

III - As potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), criada pela Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007;

IV - O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE);

V - As Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

~~Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDENE quando da aprovação de projetos de investimentos e do financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, no âmbito do FDNE, são as seguintes:~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~I — concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~a) o Semiárido;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~b) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo; e~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~c) os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Polo de Juazeiro/BA e Petrolina/PE e da Grande Teresina.~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~II — promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~III — ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~IV — expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~V — aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~VI — fortalecimento e integração da base produtiva regional;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~VII — integração econômica inter ou intrarregional;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~VIII — apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~IX — apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~X — inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~XI — conservação e preservação do meio ambiente;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~XII — atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

I) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~XIII – valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~XIV – indução e apoio às melhores práticas produtivas; e~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~XV – observância ao estudo técnico regional de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15 – J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, para o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, no âmbito do FDNE.~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

~~Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDENE quando da aprovação de financiamentos com recursos do FDNE são as seguintes: (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

I – para projetos de investimentos: (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

a) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR: (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

i. o Semiárido; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

ii. os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo; e (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

iii. os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Polo de Juazeiro/BA e Petrolina/PE e da Grande Teresina. (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

b) promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

d) expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

f) fortalecimento e integração da base produtiva regional; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

g) integração econômica inter ou intrarregional; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

i) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

j) inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

k) conservação e preservação do meio ambiente;

l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

n) indução e apoio às melhores práticas produtivas. (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos: (Incluído pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

a) ser efetuada na respectiva região; (Incluído pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

b) ser precedida de estudo técnico regional, de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001; (Incluído pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

c) ser compatível com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Incluído pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; (Incluído pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional. (Incluído pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água. (Redação dada pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

III - a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A SFRI/MI analisará a atualização do índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.

Art. 5º A SUDENE e os agentes operadores, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FDNE, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional.

~~Art. 6º A SUDENE poderá, a partir de 1º de novembro de 2019, realocar os recursos do FDNE reservados para o financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, caso não empregado para esta finalidade, para o financiamento de projetos de investimentos.~~ (Revogado pela Portaria n. 428, de 27 de setembro de 2018)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

ANEXO I

	Diretriz 1	Diretriz 2	Diretriz (n)	Diretriz (n+1)
Prioridade 1		X		
Prioridade 2	X			X
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	X	X		X

Publicada no DOU Nº 156, 14 de agosto de 2018, pag. 69

Alterada pela Portaria MI n. 428, de 27 de setembro de 2018